

RE 635659/STF - APREENSÃO DE MACONHA – PROCEDIMENTOS – DA ABORDAGEM INICIAL AOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

I. PROCEDIMENTO PELA POLÍCIA OU GUARDA MUNICIPAL

1. Abordagem Inicial:

- Policial Militar ou Guarda Municipal aborda pessoa maior de idade portando maconha.

2. Registro das circunstâncias:

- Registrar a quantidade de maconha portada.
- Registra as circunstâncias da abordagem (forma de acondicionamento da droga; se a pessoa estava sozinha ou com outras pessoas; a variedade de substâncias apreendidas; a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais, dinheiro trocado; embalagens, etc).

3. Encaminhamento à Autoridade Policial

RE 635659/STF - APREENSÃO DE MACONHA – PROCEDIMENTOS – DA ABORDAGEM INICIAL AOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

II. PROCEDIMENTOS PELA AUTORIDADE POLICIAL

1. Recepção na Delegacia:

- Autoridade Policial recebe a pessoa encontrada portando maconha, colhendo o relato do condutor.
- Confirma a apreensão da maconha, registra a quantidade exata e outras evidências.

1.1 Notificação para Comparecimento em Juízo:

- Presunção de porte de maconha para consumo pessoal no caso de até 40 gramas ou até 6 plantas fêmeas.
- Vedada a lavratura de auto de prisão em flagrante ou termo circunstaciado.
- Notifica o autor do ilício administrativo para comparecer em juízo competente, que é o Juizado Especial Criminal, até que o CNJ estabeleça nova regra, liberando-o em seguida.

1.2 Lavratura de prisão em flagrante por crime de tráfico de entorpecente:

- Quantidade de maconha superior a 40 gramas.
- Quantidade de maconha inferior a 40 gramas: mediante avaliação de elementos indicativos de tráfico que justifiquem a lavratura da prisão em flagrante, com registro detalhado desses elementos, que devem ser objetivos e suficientes para afastar a presunção de porte para consumo pessoal (forma de acondicionamento da droga; se a pessoa estava sozinha ou com outras pessoas; a variedade de substâncias apreendidas; a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais, dinheiro trocado, embalagens; etc).
- Encaminhamento ao juízo competente para a audiência de custódia.

RE 635659/STF - APREENSÃO DE MACONHA – PROCEDIMENTOS – DA ABORDAGEM INICIAL AOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

III. PROCEDIMENTOS JUÍZO COMPETENTE

1. No Juizado Especial Criminal

1.1. Ratificado porte de maconha para consumo pessoal

- Notificação do autor do ilícito civil para comparecer em juízo.
- Aplicação das sanções do Art. 28, incisos I e III, Lei 11.343/2006:
 - Advertências sobre os efeitos da droga (Art. 28, I).
 - Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (Art. 28, III).
 - Procedimento de natureza não penal, sem repercussão criminal.
 - A prestação de serviços à comunidade do inciso II não pode ser aplicada, pois o STF entendeu que se trata de medida de caráter penal.

1.2. Afastada a presunção de porte para consumo pessoal

- Elementos objetivos indicativos de tráfico que justifiquem a ação penal (forma de acondicionamento da droga; se a pessoa estava sozinha ou com outras pessoas; a variedade de substâncias apreendidas; a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais, dinheiro trocado; etc).
- Declínio de competência para o Juízo Comum.

RE 635659/STF - APREENSÃO DE MACONHA – PROCEDIMENTOS – DA ABORDAGEM INICIAL AOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

2. No Juízo da Audiência de custódia

2.1. Quantidade de maconha inferior a 40 gramas

- Ao receber o auto de prisão em flagrante, proceder à avaliação das razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio.
 - Mantido o afastamento da presunção: segue rito da audiência de custódia.
 - Discordando do afastamento da presunção: liberação do autuado, com sua notificação para comparecimento ao Juizado Especial Criminal.

2.2 Quantidade de maconha superior a 40 gramas

- Segue o rito da audiência de custódia.
- Não impede o reconhecimento da atipicidade da conduta, devendo apontar nos autos prova suficiente da condição de usuário, com a remessa, se for o caso, ao Juizado Especial Criminal.